



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

“Altera o Artigo 81, da Lei nº 2.024, de 28 de setembro de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 77, de 28 de março de 2012, modificada pela Lei Complementar nº 214, de 11 de maio de 2022 e acrescenta o direito a 1 (uma) folga no dia do aniversário do servidor, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 81, da Lei nº 2.024, de 28 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81. (...)

§ 1º. Fica criada a denominada folga compensatória, pela qual se excluem das exigências deste artigo os servidores que faltarem ao serviço como compensação a dias trabalhados em eventos oficiais realizados pelo município, tais como: juninão, eventos esportivos (campeonatos), festividades natalinas, réveillon, campanhas de saúde, eventos carnavalescos, comemorações ao aniversário da cidade, e serviços de brigada, para aqueles considerados brigadistas, observados os seguintes requisitos:

I – Com exceção dos servidores que atuarem como brigadista junto ao Corpo de Bombeiros, para cada dia trabalhado em eventos oficiais do município, e fora de seu horário normal de serviço, cada servidor terá direito a dois (02) dias de folga compensatória;

II – Com exceção dos servidores que atuarem como brigadistas junto ao Corpo de Bombeiros, para cada fração de dia trabalhado em eventos oficiais do município, independentemente do número de horas laboradas, e fora de seu horário normal de serviço, cada servidor terá direito a um (01) dia de folga compensatória;

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP

E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

III – Com exceção dos servidores que atuarem como brigadistas junto ao Corpo de Bombeiros, a comprovação do trabalho nas condições dispostas no inciso anterior será feita mediante declaração do servidor que organizar o evento ou do presidente da respectiva comissão organizadora;

IV – O gozo das folgas de que tratam os incisos I e II, do § 1º deste artigo, não poderá atrapalhar o bom andamento dos serviços públicos e deverá ser precedido de prévio agendamento com 5 (cinco) dias de antecedência, com o chefe imediato, e a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos.

V – Os servidores que atuarem como brigadistas em atividades específicas inerentes ao Corpo de Bombeiros, no período noturno de domingo à quinta-feira, com exceção das sextas-feiras, sábados e dias que antecedem feriados, terão direito a um (01) dia de folga compensatória a ser gozada no dia imediatamente seguinte.

VI – Somente será considerada a folga compensatória de que trata o inciso V, se antes do fechamento da folha de pagamentos que ocorre todo dia 15, o (a) bombeiro (a) responsável pelo atendimento da ocorrência encaminhar via ofício ao Poder Executivo cópia da ocorrência lavrada, inclusive com os dados de início e término, sob pena de desconto do respectivo dia.

§ 2º - Fica instituída a denominada “folga de aniversário”, pela qual os servidores públicos municipais, no âmbito do Poder Executivo – abrangendo a administração direta e indireta – e do Poder Legislativo do Município de Buritama, terão direito a 1 (um) dia de folga, a ser usufruído na data de seu aniversário.

I – Caso o dia de aniversário do servidor recaia em feriado, a folga prevista § 2º poderá ser usufruída no primeiro dia útil subsequente.

I – O disposto no inciso I, não se aplica aos pontos facultativos e finais de semana, sendo restrito exclusivamente aos feriados.

§ 3º. Em razão do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a ausência simultânea de servidores não poderá exceder 50% (cinquenta por

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

cento) do total de cada unidade administrativa.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 24 de março de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE
OLIVEIRA:3071
1128820

Assinado de forma
digital por TIAGO LUIZ
DE
OLIVEIRA:30711128820
Dados: 2026.03.24
16:34:35 -03'00'

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar nº 08, de 24 de março de 2026, que tem por finalidade alterar o artigo 81 da Lei nº 2.024, de 28 de setembro de 1991, com suas alterações posteriores, para aprimorar a disciplina das folgas compensatórias e instituir o direito à denominada “folga de aniversário” aos servidores públicos municipais.

A proposta visa, inicialmente, conferir maior clareza e segurança jurídica à concessão de folgas compensatórias decorrentes da participação de servidores em eventos oficiais promovidos pelo Município, frequentemente realizados fora do horário regular de expediente. Trata-se de medida que reconhece o empenho e a dedicação dos servidores que contribuem para a realização de atividades de relevante interesse público, garantindo-lhes a devida compensação de forma organizada e regulamentada.

Nesse contexto, o projeto também estabelece critérios objetivos para a concessão dessas folgas, disciplinando prazos, formas de comprovação e limites, de modo a assegurar que sua fruição não prejudique a continuidade e a eficiência dos serviços públicos.

Ademais, a instituição da “folga de aniversário” representa importante medida de valorização do servidor público municipal, promovendo o bem-estar, a motivação e a humanização das relações de trabalho no âmbito da Administração Pública. A concessão de um dia de folga na data do aniversário, prática já adotada em diversos órgãos públicos e entidades privadas, contribui para o fortalecimento do vínculo entre o servidor e a Administração, sem

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

acarretar prejuízo à prestação dos serviços, especialmente diante das regras de limitação de ausências simultâneas previstas no próprio projeto.

Importante destacar que a proposição estabelece salvaguardas para garantir o regular funcionamento das unidades administrativas, limitando o número de servidores em gozo de folga e exigindo prévio agendamento, o que preserva o interesse público e a continuidade dos serviços prestados à população.

Por fim, ressalta-se que a medida não implica aumento de despesa, tratando-se de reorganização administrativa e de política de valorização de pessoal, compatível com os princípios da eficiência e da razoabilidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071128820
Assinado de forma digital
por TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA:3071128820
Dados: 2026.03.24
16:35:05 -03'00'

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - Fone (18) 31901-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: gabinete@buritama.sp.gov.br

